THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

THE FORTUNE.ONE

Política de KYC

(Know Your Client)

Abril de 2024

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

Sumário

1. Objetivo	3
2. Metodologia	3
2.1. Identificação do Risco	
2.2. Implementação	6
2.3. Política de Cadastro de Clientes da THE FORTUNE ONE	11
2. 4. Monitoramento e Controle Interno Pela Gestora	13
2.5. Monitoramento dos Comportamentos demostrados e das Transações efetuadas por Clie	
THE FORTUNE ONE	
3. Diretor responsável e comitê	21
4. Disposições gerais (revisão da política e versão)	21
5. Previsão regulatória e autorregulatória	22

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

1. Objetivo

(ICVM 301, 558 (art.30°,I-c) e Res CVM 21/21 ; Lei n° 9.613 (de 3/3/1998); Lei n° 12.846 (1/8/2013)

O objetivo desta política/manual é manter um documento escrito que permita orientar e formalizar os devidos procedimentos internos da Gestora inerentes ao devido cumprimento do Processo de Conheça Seu Cliente (KYC).

O presente manual é uma extensão da Política de Gestão de Riscos (PGR) da Gestora, em face da abrangência dos assuntos acima, serão tratados neste manual de forma específica.

A Gestora deve adotar políticas, procedimentos próprios, sistemas e controles internos necessários para a gestão de riscos envolvidos na Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Corrupção, de forma que sejam compatíveis com as necessidades mínimas de diligência. Observa-se aqui, que tais procedimento não eximem as responsabilidades de terceiro quando este desempenhar a função de administrador fiduciário de fundos de investimentos, ou seja, quando a Gestora não exercer esta função. São abrangidos por esta política todos os colaboradores da Gestora (sócios, diretores, funcionários e estagiários), prestadores de serviços, cliente/cotistas, fundos de investimento, carteiras administradas sob gestão da THE FORTUNE ONE.

2. Metodologia

O processo formal de KYC descrito no presente manual foi desenvolvido com base em parâmetros e métricas factíveis de verificação e controle. A estrutura desta política/manual de KYC compreenderá a identificação dos riscos, implementação de políticas, monitoramento, controles internos, comunicação aos Órgãos Competentes (COAF e FATCA) e treinamento, relacionados aos seus respectivos riscos envolvidos. O processo possui três fases, identificação do risco, implementação e monitoramento e controle pela gestora.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

2.1. Identificação do Risco

É o risco associado à possibilidade de não se conhecer adequadamente o proponente cliente/cotista, e este buscar de se utilizar da Gestora para atividades ilegais ou impróprias, que configurem ilícitos como de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, o que levaria a um desgaste do seu nome, reputação e imagem.

O conceito de Conheça Seu Cliente ou KYC é observado pela Gestora e está ligado à identificação do cliente/cotista que deve ser estabelecida antes do efetivo cadastramento, isto fundamentado em legislação nacional, com destaque para Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN e Receita Federal do Brasil - RFB, também como em recomendações de organismos e associações internacionais.

Têm plena ciência os Integrantes da THE FORTUNE ONE de que o conceito de *Know Your Customer* - KYC está relacionado aos procedimentos de identificação de potencial Cliente da THE FORTUNE ONE em fase anterior à realização de seus respectivos investimentos em Fundos e Carteiras Administradas da THE FORTUNE ONE.

Mencionado procedimento de identificação será materializado pelo preenchimento, por parte dos Clientes, das respectivas fichas cadastrais emitidas pelas sociedades administradoras fiduciárias, aptas a administrar recursos, com as quais a THE FORTUNE ONE mantenha vínculo contratual (as "Fichas Cadastrais"), bem como pelo recebimento da documentação pessoal cadastral pertinente a estes Clientes.

Cabe ao Integrante da THE FORTUNE ONE, devidamente designado pelo Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro, efetuar cópias digitalizadas das fichas e documentos cadastrais concernentes a cada Cliente da THE FORTUNE ONE, as quais devem ser eletronicamente armazenadas, devidamente submetidas à sistema de back up e segregadas de acordo com as sociedades administradoras fiduciárias, aptas a administrar recursos, junto às quais se cadastraram.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

Todos e quaisquer Integrantes da THE FORTUNE ONE devem atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Adicionalmente aos procedimentos cadastrais acima mencionados, os Integrantes da THE FORTUNE ONE devem conferir especial atenção às seguintes pessoas naturais e jurídicas, incluindo os seus respectivos representantes legais, que porventura:

I - se recusem ou dificultem o fornecimento das informações ou da documentação requerida;

II - ofereçam gorjetas ou propinas para que as operações eventualmente recusadas pela se realizem; e

III - apresentem situação financeira incompatível com as informações cadastrais apresentadas e/ou movimentações de recursos pretendidas.

2.2. Implementação

Conhecer o seu cliente implica em ter conhecimento efetivo sobre a atividade do cliente/cotista, sua capacidade financeira, retrospecto de suas operações de investimento e bancário, e outras referências.

Caso o mesmo se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas, a Gestora não deverá aceitar seu cadastramento como cliente/cotista, prevenindo assim o seu envolvimento em atividades ilegais ou impróprias. O processo de implementação será de responsabilidade do Diretor de Risco, o qual alinhará as formas de monitoramento, controles internos, periodicidade das informações e treinamento.

Para implementação do Processo KYC existe a necessidade de preenchimento de uma ficha de uso interno para início da análise pela Gestora, contendo informações mínimas, e cópia de documentação para identificação de pessoa física ou jurídica.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

São preenchidos:

I - Pelo Integrante da THE FORTUNE ONE com o qual o Cliente venha a manter contato um "Roteiro de Perguntas", por meio do qual se efetua um verdadeiro check up inicial de eventual Cliente interessado em investir nos Fundos e Carteiras Administradas geridas pela THE FORTUNE ONE, de forma a aferir profissão praticada, atividade empresarial desenvolvida, formação acadêmica, padrão de vida e sua compatibilidade com o status financeiro aventado, dentre outras; e

II - Pelo Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro, um "Parecer final" sobre o cliente, no qual é traçado um breve resumo sobre o seu perfil socioeconômico e se delibera acerca de sua aceitação ou não, a qual não poderá ser desrespeitada pela Diretoria de Investimentos da THE FORTUNE ONE.

No que tange às políticas de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, o objetivo precípuo da PLDFT é evitar que a THE FORTUNE ONE seja inadvertidamente utilizada como intermediária em qualquer processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas.

Habitualmente, no caso em que o administrador fiduciário for terceiro, será utilizado e preenchido a Ficha Cadastral deste. Com a devida documentação cadastral preenchida, passa-se para os procedimentos de pesquisa de KYC, de forma a ser definir o cliente/cotista como sendo "validado" ou "não recomendado", para tanto se utiliza das seguintes informações em primeira análise: "Nome/Razão Social /CPF/ CNPJ / Data de Cadastro/ Nacionalidade/ Domicílio Estadual/ Administrador /Perfil/ Distribuidor -AAI " Procedimento Análise do Proponente Cliente/Cotista A Gestora deverá realizar as seguintes pesquisas para as pessoas (física ou jurídica):

- Receita Federal;
- Rede Mundial de Computadores (Google) relacionados a possíveis atos de ilegalidades.
- PPE acessar lista de identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PPE) via site do
 COAF ou busca específica na Rede Mundial de Computadores (Google). Deve-se dedicar

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas. Pessoa Politicamente Exposta é aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, dependências estrangeiras, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Citando-se entre outros aqueles que exercem cargo, emprego ou função pública relevante no governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

- Rede Mundial de Computadores (Google) relacionados a processo em trâmite no Judiciário, ou seja, busca de indícios que possam descaracterizar a reputação ilibada do cliente/cotista.
- Rede Mundial de Computadores (Consulta Nacional de Protesto) relacionados aos protestos de títulos por falta de pagamento junto aos tabelionatos do país, ou seja, busca de indícios que possam descaracterizar a reputação ilibada do cliente cotista.
- Receita Federal

Para pesquisa de Pessoa Física:

- 1º Acessar a página: www.receita.fazenda.gov.br;
- Escolher a opção Cidadão Cadastro CPF na página principal;
- 2º Clicar no link Comprovante de Situação Cadastral no

CPF; Para pesquisa de Pessoa Jurídica:

- 1º Acessar a página: www.receita.fazenda.gov.br;
- Escolher a opção Empresa Cadastro CNPJ na página principal;
- 2º Clicar no link Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;

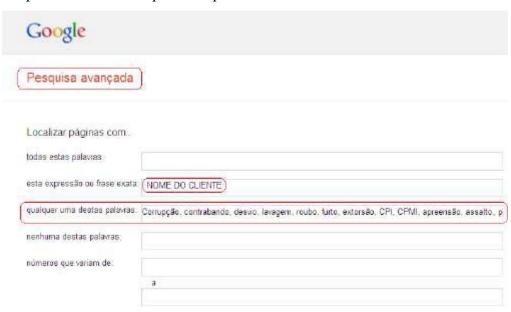
Neste requisito do KYC serão aceitos para cadastro apenas o que apresentarem situação "regular" para pessoa física e "ativo" para pessoa jurídica, outras situações: de CPF ou CNPJ: cancelado, pendente de regularização, suspenso, nulo, inapto, baixado serão avaliados os riscos caso por caso. Salvar cópia da tela e gerar arquivo eletrônico, como evidência de pesquisa.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

- Rede Mundial de Computadores (Google) relacionados a possíveis atos de ilegalidades.
- 1º Acessar a página www.google.com.br . Clicar em Pesquisa Avançada;



2º Digitar o nome completo da pessoa física ou jurídica que deseja consultar no campo "esta expressão ou frase exata", no campo "qualquer uma destas palavras" utilizar lista de palavras que consta abaixo identificada como "Parâmetro de Pesquisa". Por limitação da ferramenta será possível consultar apenas 23 palavras em cada consulta.



Parâmetro de Pesquisa (limite de busca em 23 palavras):

Lista de palavras: corrupção, contrabando, desvio, lavagem, roubo, furto, extorsão, CPI, terrorismo, doleiro, assalto, preso, prisão, tráfico, polícia, insider, sequestro, fraude, suspeito, propina, narcóticos, crime, criminal. Salvar cópia da tela e gerar arquivo eletrônico, como evidência de

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

pesquisa.

- Identificação de pessoas politicamente expostas.
 - Efetuar pesquisa no arquivo gerado na página do COAF, ou via pesquisa na rede Mundial de Computadores (Google). Digitar o nome completo da pessoa física ou jurídica que deseja consultar no campo "esta expressão ou frase exata", no campo "qualquer uma destas palavras" utilizar lista de palavras que consta abaixo identificada como "Parâmetro de Pesquisa".

Lista de palavras: deputado, deputada, senador, senadora, vereadora, função pública, funcionário público, funcionária pública, governo, político, política, servidor público, magistrado, militar, estatal, partido político.'

- Rede Mundial de Computadores (Google) relacionados a processo em trâmite no Judiciário, ou seja, busca de indícios que possam descaracterizar a reputação ilibada do cliente/cotista. Efetuar pesquisa na rede Mundial de Computadores (Google). Digitar o nome completo da pessoa física ou jurídica que deseja consultar no campo, no formato exemplo: "Fulano De Tal" processo
- Rede Mundial de Computadores (Consulta Nacional de Protesto) relacionados aos protestos de títulos por falta de pagamento junto aos tabelionatos do país. Consulta ao site https://www.ieptb.com.br/

Validação: Os potenciais investidores receberão uma classificação descrita conforme resultado das pesquisas:

Validado: ocorrerá quando a Gestora não se deparar com apontamentos impeditivos ou notícias que possam representar risco de imagem e risco de irregularidade junto aos órgãos reguladores, bem como suspeita de envolvimento em atividades proibidas pela lei em vigor. Não Recomendado: ocorrerá quando a Gestora se deparar com apontamentos impeditivos em nome das pessoas em prospecção, bem como em razão de associadas à corrupção, fraude, possível envolvimento em desvio de recursos públicos, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, contrabando, extorsão, estelionato,

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

tráfico e suspeita de envolvimento da pessoa em prospecção em atividades proibidas pela lei em vigor. Neste caso, para se prosseguir com a continuidade do cadastro, deve-se ter a aprovação do Comitê de Risco.

2.3. Política de Cadastro de Clientes da THE FORTUNE ONE

As regras e procedimentos de cadastro de clientes estão descritas na regulamentação aplicável, expedida pela CVM, que dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa, relacionados à legislação vigente, referente aos crimes de lavagem de dinheiro.

Os Clientes devem fornecer todas as informações cadastrais necessárias, mediante o preenchimento e assinatura das Fichas Cadastrais fornecidas pelas sociedades administradoras fiduciárias, conforme acima referido, devendo entregar às mesmas as cópias reprográficas dos documentos de identificação e comprovantes de residência atualizados, sendo este último emitido no prazo máximo de (um) mês de antecedência da data de preenchimento das respectivas Fichas Cadastrais.

No caso de Cliente - pessoa física, a Ficha Cadastral deve conter as seguintes informações: (i) nome completo, (ii) sexo, (iii) data de nascimento, (iv) naturalidade, (v) nacionalidade, (vi) estado civil, (vii) fíliação; (viii) nome do cônjuge ou companheiro, se aplicável; (ix) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); (x) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (xi) número de telefone; (xii) ocupação profissional; e (xiii) informações acerca dos rendimentos e da situação patrimonial da pessoa física.

No caso de Cliente - pessoa jurídica, a Ficha Cadastral deve conter: (i) denominação ou razão social; (ii) qualificação dos controladores, administradores e procuradores pessoas jurídicas e físicas, conforme o caso; (iii) número de identificação do registro empresarial (NIRE) e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (v) número de telefone; (vi) atividade principal desenvolvida; e (vii) informações acerca da situação patrimonial e financeira respectiva da pessoa jurídica.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

A atualização cadastral do Cliente deve ocorrer em prazos nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses. As operações realizadas para os Clientes da THE FORTUNE ONE devem apresentar volume financeiro compatível com as informações fornecidas na Ficha Cadastral, conforme as suas respectivas fontes de renda e patrimônio pessoal. No caso de Cliente - pessoa jurídica, as operações devem ser compatíveis com os seus respectivos balanços patrimoniais e informações financeiras apresentadas na Ficha Cadastral.

Em conformidade com a regulamentação aplicável, a THE FORTUNE ONE e seus Colaboradores devem dedicar especial atenção às Pessoas Politicamente Expostas - PPEs.

Para efeito da PLDFT da THE FORTUNE ONE, são PEPs os agentes públicos que desempenham ou que tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como os seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Os potenciais Clientes PEPs são automaticamente classificados como de alto risco, nos termos abaixo, e são avaliados e controlados com a devida atenção pelo responsável pelos Diretores de *Compliance* e de Prevenção da Lavagem de Dinheiro da THE FORTUNE ONE, aos quais caberá requisitar aos Integrantes relacionados a esses possíveis clientes, os esclarecimentos necessários à aprovação cadastral dos mesmos.

A THE FORTUNE ONE monitora todo o processo de cadastramento dos Clientes, e caso verifique a existência de inconsistências na prestação das informações pelos mesmos que consistam em indícios de crime de lavagem de dinheiro, o Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro da THE FORTUNE ONE deve comunicar estes indícios às sociedades administradoras fiduciárias cujas Fichas Cadastrais serão assinadas pelos Clientes para fins de recusa, sem prejuízo da realização da comunicação obrigatório destinada ao COAF, nos termos abaixo.

Somente serão aceitos cadastramentos de Clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos. Em casos de aplicações ou resgates de recursos e/ou valores mobiliários, essas informações devem ser sempre verificadas.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

Os arquivos físicos de toda e qualquer documentação de Clientes da THE FORTUNE ONE se encontram sempre sob a guarda e responsabilidade das sociedades administradoras fiduciárias cujas Fichas Cadastrais foram assinadas pelos Clientes.

A THE FORTUNE ONE mantém somente arquivo digital de cópias dos documentos de seus Clientes em servidor de dados dedicado e com acesso restrito ao responsável pelo Diretor de Prevenção de Lavagem de Dinheiro. Todos os arquivos devem ser armazenados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento do Cliente com a THE FORTUNE ONE.

A atualização dos dados cadastrais dos Clientes pode ser realizada via canais de atendimento, tais como *internet* ou central telefônica. Referido processo deve ser evidenciado por meio de fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos Clientes, *logs* de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados.

É vedado aos Integrantes da THE FORTUNE ONE a realização de quaisquer operações com Clientes cujos cadastros estejam incompletos.

2. 4. Monitoramento e Controle Interno Pela Gestora

A Gestora empenhará os melhores esforços para efetuar o devido procedimento em relação ao Processo de KYC, para tanto possui metodologia própria para efetuar a devida pesquisa e buscar conhecer o seu cliente/cotistas. A frequência deste procedimento/monitoramento de KYC será de periodicidade diária ou para cada novo cadastro de proponente cliente/cotista.

A Gestora manterá uma estrutura e controles internos adequados e proporcionais ao monitoramento do Processo de KYC. O Controle Interno relacionado ao Processo de KYC é abordado mais adiante no formulário "ANEXO I – Ficha de Uso Interno - Conheça Seu Cliente (KYC)", elencando-se as modalidades das pesquisas e o conclusivo em relação à continuidade do cadastro como "validado" ou "não recomendado". A evidência e registro deste controle interno poderá ser constatado em meio eletrônico e em registro de atas do respectivo Comitê interno, arquivadas em pasta digital

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

relacionada ao assunto. Pelo Administrador Fiduciário.

O Processo de Conheça o Seu Cliente - KYC é realizado pela instituição que mantém relacionamento com o cliente, conforme:

- a) Fundos de Investimento: administrador ou terceiro por ele contratado para efetuar a distribuição das cotas do fundo;
- b) Distribuição por Conta e Ordem: instituição que realiza a distribuição por conta e ordem nos termos da regulamentação em vigor;
- c) Carteira Administrada: gestor. (ANBIMA Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro" de 2014
- Procedimentos de PLDFT Específicos de Gestão de Recursos de Terceiros). Nos casos em que a função de administrador fiduciário de fundo de investimento couber a terceiro, a responsabilidade principal pelo monitoramento e controle interno no Processo de KYC cabe a este, sendo uma coobrigação da Gestora neste processo.

2.5. Monitoramento dos Comportamentos demostrados e das <u>Transações</u> efetuadas por Clientes da THE FORTUNE ONE

A THE FORTUNE ONE ressalta a sua plena intenção cooperativa no sentido de contribuir para o ambiente de recursos de terceiros e cooperar com as autoridades fiscalizadoras e punitivas competentes para fins de coibição de qualquer degradante ato que consubstancie qualquer intenção financeiramente criminosa, seja esta de caráter principal, ou secundário, no sentido de acobertar a primeira.

Quando de seu efetivo ingresso no rol de investidores da THE FORTUNE ONE, caberá aos Integrantes da Diretoria de Prevenção da Lavagem de Dinheiro monitorar constantemente o enquadramento das movimentações financeiras dos Clientes.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

Caso verifique qualquer inconsistência e/ou incompatibilidade entre o padrão de aplicações e resgastes de um Cliente em face de seu nível financeiro, caberá ao Integrante da Diretoria de Prevenção da Lavagem de Dinheiro preencher formulário no qual será reportado ao Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro as primeiras impressões detectadas. Todas e quaisquer transações efetuadas por clientes em valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) serão submetidas ao conhecimento do Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro.

Na hipótese de verificação de qualquer incongruência acima apontada se converter, segundo a concepção do Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro, em indício de lavagem de dinheiro, caberá a esta informar imediatamente acerca de suas suspeitas às autoridades competentes, com destaque especial para o Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF.

Caberá ao Diretor de Prevenção da Lavagem de Dinheiro da THE FORTUNE ONE informar, tão logo constatada qualquer irregularidade ou conduta lesiva aos interesses de investidores e ao mercado de capitais nacional, informar ao Diretor de Investimentos acerca dos eventos ocorridos, a fim de que este proceda a sumária rescisão de qualquer vínculo mantido pela THE FORTUNE ONE junto ao suposto infrator.

O processo de análise de Clientes da THE FORTUNE ONE e das transações por estes realizadas deve ocorrer de forma regular e tempestiva, e levar em consideração, dentre outros fatores, aqueles descritos a seguir:

- origem e destino dos recursos;
- reincidência do desenquadramento de perfil histórico de transações realizadas pelos Clientes da THE FORTUNE ONE;
- relação da movimentação dos Clientes da THE FORTUNE ONE com o corrente comportamento do mercado; e
- notícias desabonadoras na mídia e verificação de listas restritivas, nos termos acima.

2.6. <u>Identificação e Análise de Situações Configurativas de Indí</u> <u>cios de Ocorrência de Crimes de Lavagem de Dinheiro</u>

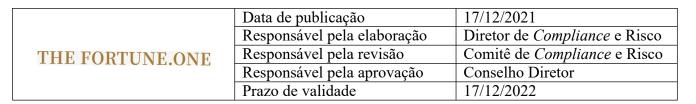
THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

Dentre as operações configurativas de indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro, merecem especial observância, por parte da Diretoria de Prevenção da Lavagem de Dinheiro da THE FORTUNE ONE, aquelas mencionadas a seguir:

- Operações e estruturas fragmentadas para impedir a visibilidade completa do percurso do dinheiro;
- Saques a descoberto com cobertura no mesmo dia;
- Mudança na forma habitual de movimentação;
- Aumento no volume de depósito com posterior transferência;
- Conjunto de vários depósitos com soma de valores significativa;
- Troca de grandes quantidades de notas de pequeno valor por notas de grande valor;
- Depósitos contendo notas falsas ou utilizando-se de documentos falsificados;
- Compra de cheques de viagem, cheques administrativos ou ordens de pagamentos em grande quantidade;
- Movimentações que consolidam recursos provenientes de contas mantidas em várias instituições financeiras;
- Retirada de quantia significativa de conta, até então, pouco movimentada;
- Contas que não demonstrem ser resultado de atividades ou negócios normais;
- Movimentações anormais, sem motivo aparente, em contas pouco movimentadas;
- Solicitação frequente de elevação de limite para a realização de movimentações;
- Recebimentos de recursos com imediata transferência para terceiros ou compra de instrumentos para a realização de pagamento a terceiros;
- Abertura e/ou movimentação de conta por detentor de procuração ou qualquer outro tipo de mandato;
- Ocorrência de saldo credor, frequente, em fatura de cartão de crédito;

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

- Ultrapassagem habitual do limite de gastos mensais;
- Solicitação frequente de aumento de limite de gastos mensais, sem a comprovação de aumento de capacidade financeira;
- Pedidos habituais de cancelamento de transações, após pagamentos da fatura do cartão de crédito, com a devolução de valor pago.
- Alta concentração de compras de um titular, por intermédio cartão de crédito, em um mesmo estabelecimento conveniado;
- Aumento de volume dos negócios com cartão de crédito por parte de um estabelecimento conveniado, sem motivo aparente.
- Utilização de cartão de crédito em valor não compatível com a capacidade financeira do usuário;
- Troca de grandes quantias em moeda nacional por moeda estrangeira;
- Também deverão ser observadas ocorrências em relação a Atividades Internacionais;
- Movimentação ou propostas com vínculo direto ou indireto a pessoa ou entidade estrangeira residente, domiciliada ou que tenha sede em região considerada paraíso fiscal;
- Solicitação de facilidades estranhas ou indevidas para negociação de moeda estrangeira;
- Movimentações de interesse de pessoa não tradicional no banco ou dele desconhecida que tenha relacionamento bancário ou financeiro em outra praça;
- Pagamentos antecipados de importação e exportação por empresa sem tradição ou cuja avaliação financeira seja incompatível com o montante negociado;
- Transferências unilaterais frequentes ou de valores elevados especialmente a título de doação;
- Contratação de seguro por cliente estrangeiro, sem razão justificável, quando possa contratá-los em seu país de origem;
- Lucros/Prejuízos consecutivos em operações de *Day Trade*;



- Movimentações incompatíveis com renda/faturamento do cliente;
- Operações constantes acima do limite operacional;
- Outras operações que, por suas características, no que se refere a partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar hipótese de irregularidades;
- Quitações antecipadas; e
- Operações incompatíveis com renda do cliente.

•

• Especificamente com relação aos FUNDOS e às CARTEIRAS ADMINISTRADAS, as situações listadas abaixo configuram indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela Diretoria de Prevenção da Lavagem de Dinheiro da THE FORTUNE ONE, devem ser obrigatoriamente comunicadas ao COAF e demais autoridades competentes:

•

- Realização de aplicações ou resgates em contas de investimento em FUNDOS que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do Cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Abertura, movimentação de contas de FUNDOS ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração, em especial no caso de pessoas físicas, ou de qualquer outro tipo de mandato;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de
- identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

- Realização de várias aplicações em contas de investimento em FUNDOS, em uma mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou aproximados;
- Abertura de contas de investimento em FUNDOS em que não seja possível identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na regulamentação vigente;
- Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para tal ocorrência:
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas físicas,
- sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
 - Incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo Cliente com o padrão apresentado pelos demais Clientes com o mesmo perfil de risco;
 - Manutenção de numerosas contas de investimento em FUNDOS, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do Cliente;
 - Movimentação de quantia significativa, por meio de contas de FUNDOS, até então pouco movimentada;
 - Ausência repentina de movimentação financeira em conta de FUNDOS que anteriormente apresentava grande movimentação;
 - Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de FUNDOS;
 - Realização de aplicações em contas de FUNDOS que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artificio para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;

THE FORTUNE.ONE Data de publicação Responsável pela elaboração Diretor de Compliance e Risco Responsável pela revisão Comitê de Compliance e Risco Responsável pela aprovação Conselho Diretor Prazo de validade 17/12/2022

- Manutenção de contas de FUNDOS, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Operações realizadas em FUNDOS com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Existência de recursos em contas de FUNDOS pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- Movimentações, aplicações ou resgates em contas de investimento em FUNDOS, com indícios de financiamento de terrorismo.

•

• Especificamente com relação aos ativos financeiros, valores mobiliários e operações integrantes dos FUNDOS e CARTEIRAS ADMINISTRADAS, as situações listadas abaixo configuram indícios da ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pela Diretoria de Prevenção da Lavagem de Dinheiro da THE FORTUNE ONE, devem ser obrigatoriamente comunicadas ao COAF e demais autoridades competentes:

•

- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os FUNDOS, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os FUNDOS;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os FUNDOS envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada.
- Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

2.7. Identificação do Beneficiário Final das Operações

Todas e quaisquer pessoas jurídicas que sejam Clientes da THE FORTUNE ONE devem obrigatoriamente lhe apresentar quando do início do relacionamento entre as partes, e sempre que sofrer qualquer alteração, juntamente com a documentação cadastral acima referida, Quadro de Sócios e Administradores (QSA), no qual devem estar contidas as informações cadastrais pertinentes às pessoas naturais autorizadas a representá-las, seus controladores, administradores e diretores, se

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

houver, bem como as pessoas físicas ou jurídicas em favor das quais essas pessoas jurídicas tenham sido constituídas, com o intuito precípuo de se identificar o beneficiários finais das transações efetuadas.

Para efeitos do disposto nesta PLDFT, considera-se beneficiário final:

- a pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou
- a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida.

Presume-se influência significativa, quando a pessoa natural:

- possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou
- direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

2.8 - Necessidade Específica para os Investimentos realizados pelos Fundos Ativos

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos FUNDOS e CARTEIRAS ADMINISTRADAS deve ser analisada e monitorada para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

É necessária a análise, quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, das contrapartes através da realização do cadastro e monitoramento, sendo que qualquer atuação suspeita de qualquer contraparte deve ser comunicada ao COAF.

Os ativos e valores mobiliários elencados abaixo, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo próprio de prevenção de lavagem de dinheiro, e serão alvo de diligência adicional por parte da THE FORTUNE ONE, a saber:

	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
THE FORTUNE.ONE	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

3. Diretor responsável e comitê

Conforme a ICVM 301, art.10, deve ser designado um Diretor responsável (aqui chamado de Diretor PLD) perante a Gestora pelo cumprimento das obrigações de identificação dos riscos, implementação de políticas, monitoramento, controles internos, treinamento e comunicação aos Órgãos Competentes (COAF e FATCA), ao qual deve ser permitido acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas. Abaixo apresentamos informações cadastrais do Diretor responsável pelo cumprimento: da Política de "Conheça Seu Cliente" (KYC), da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLDFT) e do Manual de Combate à Corrupção (NCC):

Nome: Sr. Fabio Phelipe Garcia Pagnozzi

Cargo: Diretor de Risco e Compliance

Telefone para Contato: (11) 98570-7070

E-mail para Contato: fabio@thefortune.one

A Gestora atesta que este Diretor Responsável não está subordinado à área de Gestão de recursos ou

a qualquer área comercial.

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

4. Disposições gerais (revisão da política e versão)

Neste documento, a Gestora detalha os principais pontos da estratégia de sua KYC que irão vigorar no período de um ano (Dezembro- Dezembro). Esta política será submetida à revisão anual ou em períodos inferiores a este, sempre que necessário, com o intuito de preservar as condições de segurança ou alteração legal.

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsáveis
Dezembro de	1 ^a	Diretor de Risco
2021		e Compliance
Abril de	2ª	Diretor de Risco
2022		e Compliance
Dezembro de	3ª	Diretor de Risco
2023		e Compliance
Dezembro de	4 ^a e Atual	Diretor de Risco
2024		e Compliance

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	22/04/2024
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	22/04/2025

5. Previsão regulatória e autorregulatória

- CVM · INSTRUÇÃO CVM Nº 301, DE 16 DE ABRIL DE 1999. Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores. (Art. 2º Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Instrução: III as demais pessoas referidas no art. 9º da Lei nº 9.613, de 1998, que se encontrem sob disciplina e fiscalização exercidas pela CVM Gestores.)
- CVM (COAF) · INSTRUÇÃO CVM Nº 534, DE 04 DE JUNHO DE 2013, com destaque para o Art. 3°, A Instrução CVM nº 301, de 1999, passa a vigorar acrescida do artigo 7°-A, com a seguinte redação: "Art. 7°-A Para os fins do disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 1998, as pessoas mencionadas no art. 2° desta Instrução, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação de que trata o caput do art. 7° ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7°"
- CVM · INSTRUÇÃO CVM Nº 539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013
 Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

• OFÍCIOCIRCULAR/ CVM/SIN/ Nº 5/2015

Assunto: Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa de que tratam os arts. 10, 11, 12 e 13 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

• CVM · INSTRUÇÃO CVM Nº 555, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

THE FORTUNE.ONE	Data de publicação	17/12/2021
	Responsável pela elaboração	Diretor de <i>Compliance</i> e Risco
	Responsável pela revisão	Comitê de Compliance e Risco
	Responsável pela aprovação	Conselho Diretor
	Prazo de validade	17/12/2022

Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. (destaque para o art.30°,I-c)

- ANBIMA · Guia de Prevenção à "Lavagem de Dinheiro" e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro de 2014
- Lei nº 9.613, de 3º de março de 1998: Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- (Art. 9°, XIV, b de gestão de fundos, valores mobiliários ou outros ativos; (Incluída pela Lei nº 12.683, de 2012)
- (Art. 14°. É criado, no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras COAF, com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.)
- (Art. 10° I identificarão seus clientes e manterão cadastro atualizado, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes; II manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas;)
- Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- Lei Anticorrupção do Brasil (LAC Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013). Dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.